

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N 0322/80 (Reautuado em 12.08.86)

INTERESSADO : ADAUTO ALVES DE LIMA

ASSUNTO : Reconsideração de Parecer em parte denegatório, referente à indicação do interessado para ministrar a disciplina "Contabilidade Industrial e Agrícola", na FCCA de Votuporanga.

RELATOR : Cons Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE N 805/87 - CONSELHO PLENO - APROVADO EM 08/04/87

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga solicita a este Conselho reconsideração do Parecer CEE n 820/86 (fls. 178/180 - vol. I), na parte em que não acolheu a indicação de Professor Adauto Alves de Lima para lecionar, como Professor I, a disciplina "Contabilidade Industrial e Agrícola", do Curso de Ciências Contábeis".

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O presente pedido de reconsideração deu entrada neste Conselho em 12.08.86 (fls. 182 verso vol.II), 35 dias após a publicação do Parecer CEE n 820/86 (D.O. de 08.07.86 - fls. 181 - vol. I), contrariando o disposto no § 1º do art. 1º da Deliberação CEE n 25/82, que fixa em 30 dias o prazo para interposição de recurso. Assim, resta prejudicado o pedido de reconsideração.

3. CONCLUSÃO:

Fica prejudicado o pedido de reconsideração parcial apresentado pela Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga, referente ao Parecer CEE n 820/86, em que figura como interessado Adauto Alves de Lima, por ter sido apresentado fora de prazo.

São Paulo, 23 de fevereiro de 1987

a) Cons Celio Benevides de Carvalho

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de abril de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente